



## EDITAL

**PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024.**

**ID da contratação no CidadES Nº 2024.065L0200001.01.0001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, situada à Av. Bertolo Malacarne, nº 17, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO que realizará licitação nos termos deste edital.

**Prazo para envio da proposta: 08:30h do dia 13/09/2024.**

**Abertura das Propostas: 09:00h do dia 13 de setembro de 2024.**

**Sessão Pública de Disputa: 09:00h do dia 13 de setembro de 2024.**

**Referência de tempo: Horário de Brasília.**

### I – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1** - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021.
- 1.2** - Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras))” e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.
- 1.3** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será aferida por meio deste Sistema.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1** – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitar os seguintes preceitos:
  - a)** Processo Administrativo nº **697/2024** de 10/05/2024.
  - b)** Modalidade: Pregão Eletrônico nº **01/2024**.
  - c)** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.
  - d)** Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**
  - e)** Local: Portal Compras Gov - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) UASG - **930646**
  - f)** Ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio: Portaria nº 08/2024.

### III – OBJETO

**3.1** – Contratação de empresa especializada para executar serviços em Consultoria Legislativa, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo, visando atender as demandas de Modernização e Consolidação da Legislação de São Gabriel da Palha.



**3.2** – As especificações e quantidades dos itens ora licitados encontram-se discriminados no ANEXO III - Modelo de Proposta.

#### **IV – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

---

**4.1** – O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**4.2** – Todos os documentos de habilitação e o Modelo de Proposta (ANEXO III) devem ser inseridos no sistema após a sessão pública de disputa.

**4.2.1** - Como condição para participação na sessão pública, os licitantes devem inserir os dados da proposta inicial no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**4.3** – O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**4.3.1** - Conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico;

**4.3.2** - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;

**4.3.3** - Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**4.3.4** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

**4.3.5** - Verificar e julgar as condições de habilitação;

**4.3.6** - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**4.3.7** - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**4.3.8** - Indicar o vencedor do certame;

**4.3.9** - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**4.3.10** - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**4.3.11** - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**4.4** – O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Consultoria Jurídica ou de outros setores da Câmara, a fim de subsidiar sua decisão.

**4.5** – Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente da Contratação/Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

#### **V – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

**5.1** – As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites <https://www.camarasgp.es.gov.br/licitacao/compras> ou Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à



licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DIO – AMUNES), como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão eletrônico.

**5.2** – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico ([licitacao@camarasgp.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasgp.es.gov.br)).

**5.2.1** - O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

**5.2.2** - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

**5.2.3** - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**5.2.4** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://www.camarasgp.es.gov.br/licitacao/compras> e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), e vincularão os participantes e a Administração.

## **VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**6.1** – Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**6.2** – Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

**b)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

**c)** estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

**d)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**e)** que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**f)** que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º,



da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**6.3** - Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.1** - Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

**6.3.2** - A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

**6.3.3** - No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de cada uma das empresas participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na forma e nos limites previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/21;

**6.3.4** - As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

**6.3.5** - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

**6.3.6** - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**6.3.7** - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

**6.3.8** - O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

**6.3.9** - No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.



**6.3.10** - No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**6.4** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

**6.5** - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

**6.6** - As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

**6.7** - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

**6.8** - Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

**6.9 – Este Pregão não ocorrerá com exclusividade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista a inexistência dos requisitos mínimos, conforme os Artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.**

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO**

---

**7.1** – Compete ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

**7.1.1** – Estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da sessão pública;

**7.1.2** - Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**7.1.3** - Remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;

**7.1.4** - Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**7.1.5** - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**7.1.6** - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;



**7.1.7** - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**7.1.8** - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

**7.1.9** - Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

## **VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**8.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.1.1** - Os licitantes deverão apresentar os documentos sob a forma exclusivamente eletrônica, devidamente assinados mediante assinatura digital, com tecnologia conforme chaves ICP-Brasil.

**8.2** – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**8.2.1** – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**8.2.2** – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.2.3** – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**8.2.4** – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.3** – O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.3.1** – Caso tenha item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**8.3.2** – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.



**8.4** – A falsidade da declaração de que trata os itens 8.2 e 8.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**8.5** – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.6** – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.7** – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**8.8** – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**8.8.1** – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**8.8.2** – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**8.9** – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**8.9.1** – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**8.9.2** – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**8.10** – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**8.11** – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.12** – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**8.13** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.13.1** – O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

**8.13.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**8.13.3** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.13.4** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.13.5** – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.13.6** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.13.7** – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**8.14** – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.14.1** – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.15** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**8.15.1** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por prazo não superior ao quantitativo do prazo original, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**8.16** - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

## **IX – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**9.1** – A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na Cláusula II deste edital.

**9.1.1** - O critério de julgamento deste pregão eletrônico será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

**9.2** - Aberta a sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;



**9.2.2** - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**9.2.3** - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

**9.4** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

**9.5** - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, o Agente da Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.6** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.7** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

**9.8** - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:

**9.8.1** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**9.8.2** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

**9.8.3** - O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

**9.8.4** - Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;

**9.8.5** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;

**9.8.6** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**9.8.7** - O Agente da Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema

**9.9** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, via sistema, do menor preço ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.10** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

**9.10.1** - A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;



**9.10.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**9.10.3** - Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**9.10.4** - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

**9.10.5** - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.10.3 e 9.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

**9.10.6** - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.10.3 e 9.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.10.5;

**9.10.7** - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.10.6.

**9.11** - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente da Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.12** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e/ou site <https://www.camargasg.es.gov.br/licitacao/compras>.

**9.13** - Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Agente da Contratação/Pregoeiro. Desde já solicitamos que os licitantes aguardem o início ou continuidade do certame na sala de disputa.

**9.14** - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

**9.14.1** - O procedimento de empate - lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao da empresa declarada arrematante - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação/Pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos,



ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

**9.14.2** - O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

**9.14.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.14.4** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.14.5** - Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

**9.15** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**9.16** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**9.17** - A negociação será realizada por meio do sistema e será acompanhada pelos licitantes.

**9.18** - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

**9.18.1** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

**9.19** – O Agente da Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser informado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.19.1** – É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.20** - Serão desclassificadas as propostas que:

**9.20.1** - Contiverem vícios insanáveis;

**9.20.2** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**9.20.3** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



**9.20.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

## **X - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**10.1** - Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

**10.1.1** - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele natodigital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

**10.1.2** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá constar no registro cadastral no SICAF.

**10.1.2.1** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**10.1.2.2** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**10.1.2.3** - Em caso pendência/ocorrência no SICAF, deverá o licitante encaminhar a documentação atualizada, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

**10.1.3** - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

**10.2** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

**10.2.1** - Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

**10.2.1.1** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**10.2.1.2** - Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-ES) no endereço eletrônico <https://www.siga.es.gov.br/>;

**10.2.1.3** - Lista de empresas inidôneas e proibidas de contratar do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e nos endereços eletrônicos:

**10.2.1.3.1** - <https://www.tce.es.gov.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>;

**10.2.1.3.2** - <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/listade-responsaveis/proibidos-de-contratar/>.



**10.2.1.4** - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP) no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

**10.2.2** - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente da Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.3** - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

**10.2.3.1** - A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

**10.2.3.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

**10.2.3.3** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**10.2.4** - Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

### **10.3 - Habilitação Jurídica**

**I.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**II.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação ou alterações em vigor;

**III.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**IV.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

**V.** Certificado Da Condição De Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

### **10.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**cartão do CNPJ**);

**II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública **Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União)**, e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014.

**IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

**VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



**VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.**

**10.4.1** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**10.4.1.1** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**10.4.1.2** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**10.4.1.3** - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**10.4.1.4** - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.4.1.5** - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

**10.4.2** - O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho).

**10.4.3** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto a prova de cadastro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

## **10.5 - Qualificação Econômica Financeira**

**10.5.1** - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**10.5.1.1** - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

**10.5.1.2** - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, caso seja exigida neste instrumento.

## **10.6 - Qualificação Técnica**

Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome das empresas declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável, número do contrato, o número de telefone para contato, bem como a descrição do escopo dos serviços prestados pela Licitante, de forma a comprovar as experiências nas atividades descritas. Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados para comparação com o escopo a ser licitado e exigido nos respectivos atestados.



Admitir-se-á o somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem a simultaneidade de fornecimento do objeto desde que seja no mesmo período de prestação dos serviços.

### **10.6.1 Da Qualificação Técnica da Empresa**

Para demonstrar a prova de qualificação técnica da empresa, os licitantes deverão apresentar:

**a) Comprovação de aptidão da LICITANTE em prestação de serviços em consultoria legislativa para a realização de Consolidação de Leis** com as características e quantidades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência através da apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de desempenho atual ou anterior, fornecido por organização pública ou privada, comprobatório da capacidade técnica, devendo ainda constar o nome do Responsável Técnico pela execução dos serviços;

### **10.6.2 Da Qualificação da Equipe Técnica**

Assim, **na assinatura do contrato**, para fins de execução do objeto deste contrato, a Contratante exigirá da Contratada a apresentação da equipe técnica.

**a) Indicação do pessoal técnico da empresa**, adequados e disponíveis para a execução dos serviços de Consolidação da Legislação Municipal, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, sendo que a equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por 01(um) responsável técnico, com experiência comprovada na execução do objeto, que deverá ser o Responsável Técnico pelos serviços.

**b) Atestado(s) de capacidade técnica profissional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas ou similares características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência à execução de serviços de consolidação de normas.

Os atestados de capacidade técnica exigidos têm por objetivo garantir a capacidade da empresa LICITANTE de executar o contrato e entregar o objeto licitado de forma satisfatória, dentro de parâmetros mínimos de qualidade e prazo, recaindo as exigências de atestação somente em atividades comuns, genéricas e frequentes de contratos de mesma natureza.

## **10.7 - Regularidade Fiscal e Trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**10.7.1** - O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

**10.7.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.7.3** - O prazo acima poderá, a critério da Câmara Municipal, ser prorrogado uma única vez, por igual período;

**10.7.4** - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado a Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



## **10.8 - Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**10.8.1** - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ou norma que venha a substituí-la.

**10.8.2** - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

**10.8.3** - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

## **XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

---

**11.1** - O Agente da Contratação/Pregoeiro convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

**11.1.1** - Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), será admitido o envio para o e-mail [licitacao@camarasgp.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasgp.es.gov.br);

**11.1.1.1** - No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

**11.1.2** - A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

**11.2** - A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

**11.2.1** - Deverá constar na Proposta Atualizada:

**11.2.1.1** - Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

**11.2.1.2** - Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

**11.2.1.3** - Quando exigido, a indicação da MARCA, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;

**11.2.1.4** - Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

**11.2.2** - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 4 (quatro) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.



**11.2.3** - Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

**11.2.4** - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.2.5** - Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE e para CADA ITEM.

**11.2.6** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

**11.3** - O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

**11.4** - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Câmara para orientar sua decisão.

**11.5** - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.6** - Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**11.7** - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

**11.8** - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

**11.9** - Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

## **XII – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**12.1** – O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**12.1.1** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**12.2** - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

**12.2.1** - O prazo estabelecido no item 12.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

### **XIII – DOS RECURSOS**

---

**13.1** - A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

**13.2** - Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

**13.3** - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

**13.4** - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.5** - Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.6** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, os meramente protelatórios, os que não guardem pertinência com o objeto licitado ou aqueles redigidos sem clareza, objetividade e de fácil compreensão.

**13.8** - Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

### **XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

---

**14.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.



**14.2** - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**14.2.1** - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

**14.2.2** - A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.2.3** - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

**I.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

**II.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **XV – ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

**15.1** - Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência – ANEXO I e Minuta do Contrato – ANEXO II.

## **XVI – DO PAGAMENTO**

---

**16.1** - As orientações sobre o pagamento constam no Termo de Referência – ANEXO I e Minuta do Contrato – ANEXO II.

## **XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**17.1** - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;

**17.2** - As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de Referência – ANEXO I.

## **XVIII – DO CONTRATO**

---

**18.1** - A vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações constam no Termo de Referência – ANEXO I e Minuta do Contrato – ANEXO II.

**18.2** - As previsões quanto assinatura do contrato constam na Cláusula XIV deste edital.



## **XIX – DOTAÇÃO**

**19.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, Projeto 0103111012.101 – manutenção do poder legislativo municipal. Elemento 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - Ficha 09.

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

**20.2** - É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.

**20.3** - É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

**20.4** - Cabe ao Agente da Contratação/Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

**20.5** - O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

**20.6** - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** – Modelo de Proposta;

São Gabriel da Palha - ES, em 29 de agosto de 2024

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**

Presidente da Câmara Municipal



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA SUBSTITUTIVO**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para executar serviços em Consultoria Legislativa, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, visando atender as demandas de Modernização e Consolidação da Legislação de São Gabriel da Palha.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A necessidade de contratação de uma Consultoria Legislativa para a modernização e consolidação da legislação municipal em São Gabriel da Palha decorre de diversos fatores críticos. Primeiramente, a complexidade inerente ao processo de revisão e consolidação das leis exige um nível elevado de especialização e experiência, que muitas vezes ultrapassa a capacidade técnica interna disponível na Câmara Municipal. Além disso, a legislação municipal deve não apenas refletir as necessidades locais e garantir a governança efetiva, mas também estar alinhada com as diretrizes e requisitos estabelecidos em âmbito federal e estadual, o que amplia o escopo e a complexidade do trabalho.

A contratação de uma consultoria especializada oferecerá a expertise necessária para realizar uma análise aprofundada da legislação existente, identificando redundâncias, conflitos normativos e áreas que requerem atualização ou elaboração de novas normas. Essa abordagem garantirá que o processo de modernização e consolidação seja conduzido de maneira eficiente, sistemática e em total conformidade com as obrigações legais estabelecidas.

Adicionalmente, a consultoria contribuirá para a implementação de melhores práticas na elaboração legislativa, promovendo a clareza, a precisão e a acessibilidade das leis municipais. Isso não apenas facilitará a compreensão e o cumprimento das normas por parte dos cidadãos e entidades locais, mas também fortalecerá a segurança jurídica e a transparência na gestão pública municipal.



Portanto, a contratação de uma Consultoria Legislativa é uma medida estratégica e necessária para que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha atenda às suas responsabilidades legais e às expectativas da comunidade, promovendo uma legislação municipal moderna, consolidada e alinhada às melhores práticas de governança legislativa.

### **3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

A Consultoria Legislativa a ser contratada classifica-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme definido pela referida legislação, pois seus serviços podem ser objetivamente especificados e quantificados, permitindo uma competição efetiva entre os potenciais fornecedores. Nesse sentido, a estratégia de contratação eleita é a realização de um Pregão Eletrônico, modalidade que se destaca pela sua eficiência e amplitude de alcance, permitindo a participação de um maior número de licitantes e promovendo a obtenção das melhores condições para a administração.

O critério de julgamento escolhido para esta licitação é o de MENOR PREÇO GLOBAL. Tal escolha justifica-se pela possibilidade de definir claramente o escopo dos serviços a serem contratados, permitindo a apresentação de propostas com valores totais fixos para a execução integral do projeto. Esta metodologia assegura não apenas a seleção da proposta mais vantajosa economicamente, mas também a previsibilidade dos custos para a administração pública.

### **4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A modernização e consolidação da legislação municipal de São Gabriel da Palha têm como meta primordial simplificar e organizar o corpus legislativo existente, agrupando leis afins em diplomas legais únicos. Este esforço visa não apenas facilitar o acesso e a compreensão das leis por parte dos cidadãos, mas também aprimorar a eficiência administrativa e a governança municipal.

O projeto abrange a análise e a consolidação de 3.241 atos normativos, detalhados como segue:

**Leis Complementares:** 81

**Leis Ordinárias:** 3.160



Total de Atos Normativos: 3.241

A Câmara Municipal fornecerá à consultoria contratada um inventário completo desses atos, categorizados por natureza jurídica, e incluirá número, data, espécie normativa e ementa para cada ato. Além disso, será disponibilizado o acervo completo da legislação municipal em formato digital editável, com todas as referências cruzadas inclusas no texto de cada ato normativo.

#### **4.1 Dos Objetivos Específicos**

**Consolidação Temática:** Agrupar atos normativos sob 20 eixos temáticos distintos, desde finanças públicas a direitos dos servidores públicos, visando a criação de um único diploma legal por tema. Isso proporcionará uma consulta mais intuitiva e eficaz da legislação municipal.

**Revisão Legal:** Incluir na consolidação um processo de revisão que identifique leis e dispositivos obsoletos ou implicitamente revogados, além daqueles cuja eficácia esteja comprometida, para sua revogação formal.

#### **4.2 Da Definição dos Eixos Temáticos**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha delimitou 20 (vinte) eixos temáticos essenciais para a modernização e consolidação da legislação municipal. Esses temas foram selecionados com base em um criterioso levantamento das áreas de maior impacto e relevância para a governança e o bem-estar da comunidade local. Os eixos temáticos identificados são os seguintes:

- 1. Finanças Públicas:** Focando na gestão responsável dos recursos municipais.
- 2. Entidades Declaradas de Utilidade Pública:** Normatizando o reconhecimento e os benefícios concedidos.
- 3. Contratos, Convênios e Concessão:** Regulamentando as parcerias e acordos municipais.
- 4. Subvenções Sociais:** Diretrizes para o apoio a iniciativas de interesse público.
- 5. Denominações de Vias e Logradouros Públicos:** Padronizando a nomenclatura dos espaços públicos.
- 6. Símbolos Municipais e Datas Comemorativas:** Salvaguardando os ícones e celebrações locais.



7. **Defesa do Consumidor:** Protegendo os direitos dos cidadãos nas relações de consumo.
8. **Direitos da Pessoa com Deficiência:** Assegurando acessibilidade e inclusão.
9. **Direitos das Crianças e Adolescentes:** Promovendo o bem-estar e a proteção juvenil.
10. **Direitos dos Idosos:** Garantindo o respeito e o suporte à terceira idade.
11. **Desafetação, Desapropriação e Doação de Imóveis:** Normas para a gestão do patrimônio municipal.
12. **Normas de Edificação, Zoneamento Urbano e Parcelamento do Solo:** Orientando o desenvolvimento e a organização urbana.
13. **Código de Posturas:** Estabelecendo regras de conduta e convivência social.
14. **Assistência Social:** Diretrizes para o suporte a grupos vulneráveis.
15. **Saúde:** Normativas para a promoção da saúde pública.
16. **Educação e Cultura:** Fomentando a educação e as expressões culturais.
17. **Transporte Público e Trânsito:** Regulando a mobilidade e a segurança viária.
18. **Meio Ambiente:** Salvaguardando os recursos naturais e promovendo a sustentabilidade.
19. **Código Tributário Municipal:** Estruturando a cobrança e a administração dos tributos locais.
20. **Servidores Públicos:** Normas relativas ao quadro funcional do município.

É fundamental destacar que, embora os eixos temáticos estejam inicialmente estabelecidos, existe uma abertura para revisões e alterações de temas ao longo da execução do projeto. Essa adaptabilidade é crucial para garantir que o processo de consolidação esteja alinhado com as dinâmicas evolutivas da legislação e as necessidades emergentes da comunidade de São Gabriel da Palha. Portanto, tanto a Câmara Municipal quanto a consultoria contratada manterão um diálogo contínuo para assegurar que o projeto reflita as prioridades legislativas e responda efetivamente às demandas da sociedade.

## **5. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS**

Após a formalização do contrato, a Contratada deverá dar início às atividades relativas à Modernização e Consolidação da Legislação Municipal imediatamente após receber a



ordem de serviço emitida pela Contratante. O projeto completo será desenvolvido ao longo de um período estipulado de 8 (oito) meses, seguindo um cronograma estruturado de entregas bimestrais, detalhado a seguir:

**Cronograma de Entregas Bimestrais dos Projetos de Consolidação Temática e Revisão Legal:**

**1º Bimestre:** Entrega de 6 (seis) Anteprojetos de Lei, abrangendo os seguintes eixos temáticos:

1. Finanças Públicas
2. Entidades Declaradas de Utilidade Pública
3. Contratos, Convênios e Concessões
4. Subvenções Sociais
5. Denominação de Vias, Próprios e Logradouros Públicos e Bens Públicos
6. Símbolos Municipais; Feriados e Datas Comemorativas

**1º Bimestre:** Entrega de 1 (um) Anteprojeto de Lei, para revogação de Normas obsoletas, em desuso ou que foram declaradas inconstitucionais:

1. Revisão Legal.

**2º Bimestre:** Entrega de 4 (quatro) Anteprojetos de Lei, focados nos temas:

1. Defesa do Consumidor
2. Direitos da Pessoa com Deficiência
3. Direitos das Crianças e Adolescentes
4. Direitos dos Idosos

**3º Bimestre:** Entrega de 6 (seis) Anteprojetos de Lei, contemplando os eixos:

1. Desafetação, Desapropriação, Doação de Imóvel e Servidão
2. Normas de Edificação, Zoneamento Urbano e Parcelamento de Solo
3. Código de Posturas
4. Assistência Social
5. Saúde
6. Educação e Cultura

**4º Bimestre:** Conclusão com a entrega de 4 (quatro) Anteprojetos de Lei relativos aos últimos eixos temáticos:



1. Transporte Público e Trânsito
2. Meio Ambiente
3. Código Tributário Municipal
4. Servidores Públicos

Este cronograma estabelece uma sequência lógica para a revisão e consolidação das leis municipais, permitindo que a Contratante receba e avalie os anteprojetos de forma organizada e sistemática. A estrutura de entregas bimestrais foi planejada para garantir uma distribuição equilibrada da carga de trabalho, assegurando assim a qualidade e a profundidade da análise jurídica e legislativa requerida para cada eixo temático.

## **6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços pode ser realizada nas instalações da contratada ou em qualquer outro local que ela considere apropriado para o cumprimento das atividades contratadas. A contratada deverá manter disponibilidade para encontros, seja presencialmente ou por meios virtuais, para discussões e apresentações de andamento, caso seja necessário, devendo ser previamente solicitado pela Câmara Municipal.

## **7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O regime de pagamento pelos serviços de modernização e consolidação da legislação municipal de São Gabriel da Palha será executado de forma estruturada e alinhada ao cronograma de entregas bimestrais, garantindo a conformidade e a satisfação com os resultados obtidos em cada fase do projeto.

Os pagamentos serão realizados seguindo um esquema bimestral, condicionados à entrega e aceite dos anteprojetos de lei e respectivos Relatórios Técnico-Jurídicos, conforme os eixos temáticos definidos para cada período. A Contratante efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação e validação das entregas, assegurando uma avaliação criteriosa e a certificação dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.

### **Estrutura de Pagamentos:**



Serão efetuadas 4 (quatro) parcelas bimestrais, iguais e consecutivas, seguindo o detalhamento abaixo, cada uma delas vinculada à entrega satisfatória dos anteprojetos de lei e relatórios por período:

**1º Bimestre:** Pagamento correspondente à entrega e aprovação de 6 (seis) anteprojetos, abrangendo áreas desde Finanças Públicas até Símbolos Municipais e Datas Comemorativas e 1 (um) anteprojeto de Revisão Legal.

**2º Bimestre:** Pagamento atrelado à entrega de 4 (quatro) anteprojetos, focados em temas essenciais como Defesa do Consumidor e Direitos dos Idosos.

**3º Bimestre:** Pagamento realizado após a entrega de 6 (seis) anteprojetos, contemplando eixos como Desafetação de Imóveis e Educação e Cultura.

**4º Bimestre:** Último pagamento efetuado com a conclusão de 4 (quatro) anteprojetos, finalizando os temas previstos no projeto, incluindo Transporte Público e Meio Ambiente.

Para cada parcela, a Contratada deverá emitir nota fiscal contendo todos os dados necessários, como data, razão social, descrição detalhada dos serviços prestados, valores unitário e total, o período de realização dos serviços, além dos dados institucionais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha. A nota fiscal deve ser acompanhada dos entregáveis do período correspondente, possibilitando uma verificação clara e objetiva do cumprimento das etapas contratadas.

## **8. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência será conduzida sob o regime de empreitada, onde a totalidade do projeto será adjudicada a um único licitante que apresente a proposta mais vantajosa para a administração pública, com base no critério de menor preço global. Esse modelo foi escolhido para garantir eficiência e valor agregado na execução dos serviços.

É importante salientar que propostas que apresentem valores, tanto unitários quanto globais, que excedam os estimados previamente pela Contratante não serão consideradas, a fim de assegurar a aderência aos parâmetros financeiros estabelecidos e a integridade do processo licitatório.



No que se refere aos serviços descritos neste Termo de Referência, a licitante deverá preencher a seguinte planilha de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Anteprojeto de Consolidação Temática	Un.	20	R\$ 29.959,00	R\$ 599.180,00
2.	Anteprojeto de Revisão Legal	Ante Projeto	01	R\$ 29.959,00	R\$ 29.959,00
<b>TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA EXPRESSA EM R\$:</b>					<b>R\$ 629.139,00</b>

Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

## **9. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser elaborada com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;
- Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;



- c) Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- j) Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;
- k) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- l) Manter em sigilo todas as informações acessadas durante a execução do contrato, protegendo dados e informações confidenciais da Câmara Municipal.
- m) Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;



- n) Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e CNPJ.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;
- c) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- d) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- e) Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;
- f) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- g) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- j) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- k) Fornecer toda a legislação atualizada e necessária, em tempo hábil à execução do serviço pelo Contratado.

## **12. DO PRAZO DO CONTRATO**



O contrato resultante para a prestação dos serviços especificados estabelece um período de vigência de 08 (oito) meses, iniciando-se a partir da data formal de assinatura do contrato. Durante esse período, a Contratante reserva-se o direito de, conforme previsto na legislação aplicável, prorrogar a duração do contrato por igual período, caso seja necessário para a completa realização dos serviços ou para atender a eventuais necessidades que possam surgir durante a execução do projeto.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome das empresas declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável, número do contrato, o número de telefone para contato, bem como a descrição do escopo dos serviços prestados pela Licitante, de forma a comprovar as experiências nas atividades descritas. Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados para comparação com o escopo a ser licitado e exigido nos respectivos atestados.

Admitir-se-á o somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem a simultaneidade de fornecimento do objeto desde que seja no mesmo período de prestação dos serviços.

#### **13.1 Da Qualificação Técnica da Empresa**

Para demonstrar a prova de qualificação técnica da empresa, os licitantes deverão apresentar:

**a) Comprovação de aptidão da LICITANTE em prestação de serviços em consultoria legislativa para a realização de Consolidação de Leis** com as características e quantidades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência através da apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de desempenho atual ou anterior, fornecido por organização pública ou privada, comprobatório da capacidade técnica, devendo ainda constar o nome do Responsável Técnico pela execução dos serviços;

#### **13.2 Da Qualificação da Equipe Técnica**



Assim, na assinatura do contrato, para fins de execução do objeto deste contrato, a Contratante exigirá da Contratada a apresentação da equipe técnica.

**a) Indicação do pessoal técnico da empresa**, adequados e disponíveis para a execução dos serviços de Consolidação da Legislação Municipal, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, sendo que a equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por 01(um) responsável técnico, com experiência comprovada na execução do objeto, que deverá ser o Responsável Técnico pelos serviços.

**b) Atestado(s) de capacidade técnica profissional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas ou similares características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência à execução de serviços de consolidação de normas.

Os atestados de capacidade técnica exigidos têm por objetivo garantir a capacidade da empresa LICITANTE de executar o contrato e entregar o objeto licitado de forma satisfatória, dentro de parâmetros mínimos de qualidade e prazo, recaindo as exigências de atestação somente em atividades comuns, genéricas e frequentes de contratos de mesma natureza.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

## **15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, Projeto 0103111012.101 – manutenção do poder legislativo municipal. Elemento 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - Ficha 09.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

vi. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do



recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

São Gabriel da Palha, em 13 de agosto de 2024.

CRISTINA MATIELO  
SECRETARIA GERAL



## ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO n° \_\_\_\_/2024 Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 27.554.914/0001-50, situada à Av. Bertolo Malacarne, n° 17, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, CEP: 29.780-000, telefones n° 027-3727-2252 ou n° 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade)\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(estado civil)\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu administrador, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo Administrativo n° \_\_\_\_/2024**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei n° 14.133/2021, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para executar serviços em Consultoria Legislativa, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, visando atender as demandas de Modernização e Consolidação da Legislação de São Gabriel da Palha.

**1.1.1** O Edital de Licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços, fazem parte do presente contrato integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição

### CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE EXECUCAO

**2.1** A modernização e consolidação da legislação municipal de São Gabriel da Palha têm como meta primordial simplificar e organizar o corpus legislativo existente, agrupando leis afins em diplomas legais únicos. Este esforço visa não apenas facilitar o acesso e a compreensão das leis por parte dos cidadãos, mas também aprimorar a eficiência administrativa e a governança municipal.

**2.2** O projeto abrange a análise e a consolidação de 3.241 atos normativos, detalhados como segue:

Leis Complementares: 81

Leis Ordinárias: 3.160

Total de Atos Normativos: 3.241

**2.3** A Câmara Municipal fornecerá à consultoria contratada um inventário completo desses atos, categorizados por natureza jurídica, e incluirá número, data, espécie normativa e ementa para cada ato. Além disso, será disponibilizado o acervo completo da legislação municipal em formato digital editável, com todas as referências cruzadas inclusas no texto de cada ato normativo.

**2.4** Dos Objetivos Específicos



**2.4.1** **Consolidação Temática:** Agrupar atos normativos sob 20 eixos temáticos distintos, desde finanças públicas a direitos dos servidores públicos, visando a criação de um único diploma legal por tema. Isso proporcionará uma consulta mais intuitiva e eficaz da legislação municipal.

**2.4.2** **Revisão Legal:** Incluir na consolidação um processo de revisão que identifique leis e dispositivos obsoletos ou implicitamente revogados, além daqueles cuja eficácia esteja comprometida, para sua revogação formal.

## **2.5** Da Definição dos Eixos Temáticos

**2.5.1** A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha delimitou 20 (vinte) eixos temáticos essenciais para a modernização e consolidação da legislação municipal. Esses temas foram selecionados com base em um criterioso levantamento das áreas de maior impacto e relevância para a governança e o bem-estar da comunidade local. Os eixos temáticos identificados são os seguintes:

**2.5.1.1** **Finanças Públicas:** Focando na gestão responsável dos recursos municipais.

**2.5.1.2** **Entidades Declaradas de Utilidade Pública:** Normatizando o reconhecimento e os benefícios concedidos.

**2.5.1.3** **Contratos, Convênios e Concessão:** Regulamentando as parcerias e acordos municipais.

**2.5.1.4** **Subvenções Sociais:** Diretrizes para o apoio a iniciativas de interesse público.

**2.5.1.5** **Denominações de Vias e Logradouros Públicos:** Padronizando a nomenclatura dos espaços públicos.

**2.5.1.6** **Símbolos Municipais e Datas Comemorativas:** Salvaguardando os ícones e celebrações locais.

**2.5.1.7** **Defesa do Consumidor:** Protegendo os direitos dos cidadãos nas relações de consumo.

**2.5.1.8** **Direitos da Pessoa com Deficiência:** Assegurando acessibilidade e inclusão.

**2.5.1.9** **Direitos das Crianças e Adolescentes:** Promovendo o bem-estar e a proteção juvenil.

**2.5.1.10** **Direitos dos Idosos:** Garantindo o respeito e o suporte à terceira idade.

**2.5.1.11** **Desafetação, Desapropriação e Doação de Imóveis:** Normas para a gestão do patrimônio municipal.

**2.5.1.12** **Normas de Edificação, Zoneamento Urbano e Parcelamento do Solo:** Orientando o desenvolvimento e a organização urbana.

**2.5.1.13** **Código de Posturas:** Estabelecendo regras de conduta e convivência social.

**2.5.1.14** **Assistência Social:** Diretrizes para o suporte a grupos vulneráveis.

**2.5.1.15** **Saúde:** Normativas para a promoção da saúde pública.

**2.5.1.16** **Educação e Cultura:** Fomentando a educação e as expressões culturais.

**2.5.1.17** **Transporte Público e Trânsito:** Regulando a mobilidade e a segurança viária.

**2.5.1.18** **Meio Ambiente:** Salvaguardando os recursos naturais e promovendo a sustentabilidade.

**2.5.1.19** **Código Tributário Municipal:** Estruturando a cobrança e a administração dos tributos locais.

**2.5.1.20** **Servidores Públicos:** Normas relativas ao quadro funcional do município.

**2.6** É fundamental destacar que, embora os eixos temáticos estejam inicialmente estabelecidos, existe uma abertura para revisões e alterações de temas ao longo da execução do projeto. Essa adaptabilidade é crucial para garantir que o processo de consolidação esteja alinhado com as



dinâmicas evolutivas da legislação e as necessidades emergentes da comunidade de São Gabriel da Palha. Portanto, tanto a Câmara Municipal quanto a consultoria contratada manterão um diálogo contínuo para assegurar que o projeto reflita as prioridades legislativas e responda efetivamente às demandas da sociedade.

**2.7** Após a formalização do contrato, a Contratada deverá dar início às atividades relativas à Modernização e Consolidação da Legislação Municipal imediatamente após receber a ordem de serviço emitida pela Contratante. O projeto completo será desenvolvido ao longo de um período estipulado de 8 (oito) meses, seguindo um cronograma estruturado de entregas bimestrais, detalhado a seguir:

**2.7.1** Cronograma de Entregas Bimestrais dos Projetos de Consolidação Temática e Revisão Legal:

**a)** 1º Bimestre: Entrega de 6 (seis) Anteprojetos de Lei, abrangendo os seguintes eixos temáticos:

1. Finanças Públicas
2. Entidades Declaradas de Utilidade Pública
3. Contratos, Convênios e Concessões
4. Subvenções Sociais
5. Denominação de Vias, Próprios e Logradouros Públicos e Bens Públicos
6. Símbolos Municipais; Feriados e Datas Comemorativas

1º Bimestre: Entrega de 1 (um) Anteprojeto de Lei, para revogação de Normas obsoletas, em desuso ou que foram declaradas inconstitucionais:

1. Revisão Legal.

**b)** 2º Bimestre: Entrega de 4 (quatro) Anteprojetos de Lei, focados nos temas:

1. Defesa do Consumidor
2. Direitos da Pessoa com Deficiência
3. Direitos das Crianças e Adolescentes
4. Direitos dos Idosos

**c)** 3º Bimestre: Entrega de 6 (seis) Anteprojetos de Lei, contemplando os eixos:

1. Desafetação, Desapropriação, Doação de Imóvel e Servidão
2. Normas de Edificação, Zoneamento Urbano e Parcelamento de Solo
3. Código de Posturas
4. Assistência Social
5. Saúde
6. Educação e Cultura

**d)** 4º Bimestre: Conclusão com a entrega de 4 (quatro) Anteprojetos de Lei relativos aos últimos eixos temáticos:

1. Transporte Público e Trânsito
2. Meio Ambiente
3. Código Tributário Municipal
4. Servidores Públicos

**2.7.2** Este cronograma estabelece uma sequência lógica para a revisão e consolidação das leis municipais, permitindo que a Contratante receba e avalie os anteprojetos de forma organizada



e sistemática. A estrutura de entregas bimestrais foi planejada para garantir uma distribuição equilibrada da carga de trabalho, assegurando assim a qualidade e a profundidade da análise jurídica e legislativa requerida para cada eixo temático.

**2.8** A execução dos serviços pode ser realizada nas instalações da contratada ou em qualquer outro local que ela considere apropriado para o cumprimento das atividades contratadas. A contratada deverá manter disponibilidade para encontros, seja presencialmente ou por meios virtuais, para discussões e apresentações de andamento, caso seja necessário, devendo ser previamente solicitado pela Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** O valor global deste contrato corresponde a **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

**3.2** Detalhamento de preços, prazos de execução e entrega:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Anteprojeto de Consolidação Temática	Un.	20	R\$ _____	R\$ _____
2.	Anteprojeto de Revisão Legal	Ante Projeto	01	R\$ _____	R\$ _____
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ _____</b>	

**3.3** Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

**3.4** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, sem direito a pedido de reajustamento do contrato em razão de sua falha.

### CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

**4.1** O regime de pagamento pelos serviços de modernização e consolidação da legislação municipal de São Gabriel da Palha será executado de forma estruturada e alinhada ao cronograma de entregas bimestrais, garantindo a conformidade e a satisfação com os resultados obtidos em cada fase do projeto.

**4.2** Os pagamentos serão realizados seguindo um esquema bimestral, condicionados à entrega e aceite dos anteprojetos de lei e respectivos Relatórios Técnico-Jurídicos, conforme os eixos temáticos definidos para cada período. A Contratante efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação e validação das entregas, assegurando uma avaliação criteriosa e a certificação dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.

**4.3** Estrutura de Pagamentos:

**4.3.1** Serão efetuadas 4 (quatro) parcelas bimestrais, iguais e consecutivas, seguindo o detalhamento abaixo, cada uma delas vinculada à entrega satisfatória dos anteprojetos de lei e relatórios por período:



- a) 1º Bimestre: Pagamento correspondente à entrega e aprovação de 6 (seis) anteprojetos, abrangendo áreas desde Finanças Públicas até Símbolos Municipais e Datas Comemorativas e 1 (um) anteprojeto de Revisão Legal.
- b) 2º Bimestre: Pagamento atrelado à entrega de 4 (quatro) anteprojetos, focados em temas essenciais como Defesa do Consumidor e Direitos dos Idosos.
- c) 3º Bimestre: Pagamento realizado após a entrega de 6 (seis) anteprojetos, contemplando eixos como Desafetação de Imóveis e Educação e Cultura.
- d) 4º Bimestre: Último pagamento efetuado com a conclusão de 4 (quatro) anteprojetos, finalizando os temas previstos no projeto, incluindo Transporte Público e Meio Ambiente.

**4.3.2** Para cada parcela, a Contratada deverá emitir nota fiscal contendo todos os dados necessários, como data, razão social, descrição detalhada dos serviços prestados, valores unitário e total, o período de realização dos serviços, além dos dados institucionais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha. A nota fiscal deve ser acompanhada pelas entregas do período correspondente, possibilitando uma verificação clara e objetiva do cumprimento das etapas contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1-** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, Projeto 0103111012.101 – manutenção do poder legislativo municipal. Elemento 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - Ficha 09.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato resultante para a prestação dos serviços especificados estabelece um período de vigência de 08 (oito) meses, iniciando-se a partir da data formal de assinatura do contrato. Durante esse período, a Contratante reserva-se o direito de, conforme previsto na legislação aplicável, prorrogar a duração do contrato, caso seja necessário para a completa realização dos serviços ou para atender a eventuais necessidades que possam surgir durante a execução do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

- 7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;



iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

vi. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

**7.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**7.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

**7.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

**7.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

**7.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.5.1** Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**7.5.2** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.5.3** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como consensualmente de forma bilateral (amigável), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**8.4** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**8.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.7** O contrato poderá ser extinto:

- a) Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
- c) Caso haja mudança de CNPJ da empresa.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1** São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;
- b) Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;
- c) Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.



- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- j) Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;
- k) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- l) Manter em sigilo todas as informações acessadas durante a execução do contrato, protegendo dados e informações confidenciais da Câmara Municipal.
- m) Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Contrato;
- n) Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e CNPJ.

#### **9.2 São obrigações da Contratante:**

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Contrato;
- b) Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um servidor da Contratante;
- c) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- d) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- e) Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;
- f) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- g) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- j) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente formalizados e indicados por meio de Portaria publicada anteriormente à assinatura do presente contrato.

**10.2** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**10.3** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para



a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**10.4** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**10.5** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**10.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**10.7** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **10.10 Gestor do Contrato**

**10.10.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.10.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.10.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.10.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**10.10.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**10.10.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**10.10.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**13.2** Até antes do esgotamento do lapso temporal descrito no item 13.1, é lícito ao contratado que, mediante pedido formal, requeira o reajustamento do preço de seu serviço, quando for o caso, desde que apresente planilha detalhada demonstrativa de aumento dos custos por razões supervenientes e que não decorram de mera falha no cálculo da proposta original.

**13.3** No reajustamento previsto no item 13.2, quando cabível, será realizado mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.3** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.5** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.6** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, não inferior a 10 (dez) dias corridos e prorrogável justificadamente por igual período, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c .art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL



---

ADMINISTRADOR – (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**ANEXO III**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024.**

**Modelo de Proposta**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Anteprojeto de Consolidação Temática	Un.	20	R\$ 28.532,38*	R\$ 570.647,60*
2.	Anteprojeto de Revisão Legal	Ante Projeto	01	R\$ 28.532,40*	R\$ 28.532,40*
<b>TOTAL :</b>					<b>R\$ 599.180,00*</b>

**\*Valores estimados**

....., em.....de.....de 2024.

Carimbo e assinatura do Licitante (com CNPJ/CPF)

**ESCLARECIMENTOS**

I - Ao elaborar a sua proposta a licitante deverá estar atenta ao fato de que esta deverá atender a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha no decorrer da vigência do Contrato.

II – A licitante deverá manter-se devidamente regularizada junto aos órgãos fiscalizadores, nos termos exigidos na minuta de contrato, anexo deste edital, a título de habilitação, durante todo o período de vigência do contrato.

III) Este modelo de proposta é meramente ilustrativo devendo a licitante estar atenta ao capítulo “VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” contido no edital, para elaborar a sua proposta;

IV) A proposta, será aceita exclusivamente em formato digital, devendo obedecer a todo o disposto no item “VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do edital.



**ANEXO IV**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 697/2024**

**CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**Modernização da Legislação Municipal**

**São Gabriel da Palha, 14 de junho de 2024.**



## **1. INTRODUÇÃO**

A dinâmica do ordenamento jurídico municipal requer uma constante atualização e consolidação das leis, para assegurar a eficácia da gestão pública e a clareza normativa para os cidadãos. Neste contexto, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha encontra-se em um momento crucial para promover a modernização e a consolidação de sua legislação municipal, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 95/98 e pela Lei Orgânica do município. A Lei Complementar 95/98, em especial, estabelece diretrizes essenciais para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, garantindo que estas sejam acessíveis e compreensíveis para todos. Ademais, a Lei Orgânica de São Gabriel da Palha, em seu Art. 48, parágrafo único, reitera a necessidade de que esses processos sejam conduzidos em conformidade com as normativas superiores, incluindo a própria Lei Orgânica e o Regimento Interno. Este cenário evidencia a importância de uma abordagem técnica e especializada para a condução desse processo, o que justifica a contratação de uma Consultoria Legislativa especializada.

## **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de uma Consultoria Legislativa para a modernização e consolidação da legislação municipal em São Gabriel da Palha decorre de diversos fatores críticos. Primeiramente, a complexidade inerente ao processo de revisão e consolidação das leis exige um nível elevado de especialização e experiência, que muitas vezes ultrapassa a capacidade técnica interna disponível na Câmara Municipal. Além disso, a legislação municipal deve não apenas refletir as necessidades locais e garantir a governança efetiva, mas também estar alinhada com as diretrizes e requisitos estabelecidos em âmbito federal e estadual, o que amplia o escopo e a complexidade do trabalho.

A contratação de uma consultoria especializada oferecerá a expertise necessária para realizar uma análise aprofundada da legislação existente, identificando redundâncias, conflitos normativos e áreas que requerem atualização ou elaboração de novas normas. Essa abordagem garantirá que o processo de modernização e consolidação seja conduzido de maneira eficiente, sistemática e em total conformidade com as obrigações legais estabelecidas.



Adicionalmente, a consultoria contribuirá para a implementação de melhores práticas na elaboração legislativa, promovendo a clareza, a precisão e a acessibilidade das leis municipais. Isso não apenas facilitará a compreensão e o cumprimento das normas por parte dos cidadãos e entidades locais, mas também fortalecerá a segurança jurídica e a transparência na gestão pública municipal.

Portanto, a contratação de uma Consultoria Legislativa é uma medida estratégica e necessária para que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha atenda às suas responsabilidades legais e às expectativas da comunidade, promovendo uma legislação municipal moderna, consolidada e alinhada às melhores práticas de governança legislativa.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha estar em fase de elaboração de seu Plano de Contratações Anual, o processo de modernização das ações legislativas já foi contemplado no Orçamento Anual, demonstrando uma visão antecipada das necessidades e prioridades da gestão pública municipal.

Esta previsão orçamentária específica para a modernização das ações legislativas sublinha o compromisso da Câmara com a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão das leis municipais. O investimento na atualização e consolidação das normas legais não apenas atende a um requisito legal, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 95/98 e pela Lei Orgânica do município, mas também reflete o empenho da Câmara em garantir que a legislação seja acessível, compreensível e efetivamente aplicável, beneficiando assim toda a comunidade.

A contratação de uma consultoria especializada é, portanto, uma ação estratégica que se insere no contexto mais amplo do planejamento municipal. Esta ação é crucial para assegurar que a modernização das leis municipais seja realizada de forma coerente, sistemática e alinhada às melhores práticas legislativas. A consultoria proporcionará o conhecimento técnico necessário para a realização de um diagnóstico preciso da situação atual da legislação municipal, a identificação de lacunas, redundâncias e possíveis melhorias, bem como o estabelecimento de um plano de ação para a atualização e consolidação das leis.



Dessa forma, mesmo que o Plano de Contratações Anual esteja ainda em elaboração, a previsão orçamentária já existente no Orçamento Anual para a modernização das ações legislativas confirma que a contratação da Consultoria Legislativa está em total alinhamento com os objetivos e planejamentos pré-estabelecidos pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha. Esta iniciativa evidencia uma gestão pública proativa, que prioriza a melhoria contínua da estrutura legislativa municipal em benefício de toda a comunidade.

#### **4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO**

Para a contratação da Consultoria Legislativa necessária à modernização e consolidação da legislação municipal de São Gabriel da Palha, será adotada uma abordagem estratégica que se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Este marco legal fornece o suporte necessário para a condução de processos licitatórios destinados à contratação de bens e serviços por entidades públicas, garantindo transparência, eficiência e equidade no uso dos recursos públicos.

A Consultoria Legislativa a ser contratada classifica-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme definido pela referida legislação, pois seus serviços podem ser objetivamente especificados e quantificados, permitindo uma competição efetiva entre os potenciais fornecedores. Nesse sentido, a estratégia de contratação eleita é a realização de um Pregão Eletrônico, modalidade que se destaca pela sua eficiência e amplitude de alcance, permitindo a participação de um maior número de licitantes e promovendo a obtenção das melhores condições para a administração.

O critério de julgamento escolhido para esta licitação é o de MENOR PREÇO GLOBAL. Tal escolha justifica-se pela possibilidade de definir claramente o escopo dos serviços a serem contratados, permitindo a apresentação de propostas com valores totais fixos para a execução integral do projeto. Esta metodologia assegura não apenas a seleção da proposta mais vantajosa economicamente, mas também a previsibilidade dos custos para a administração pública.

O processo licitatório será conduzido em estrita observância às normas e especificações



previamente definidas pela Câmara Municipal, assegurando que todos os aspectos técnicos, legais e operacionais necessários para a execução satisfatória dos serviços estejam claramente delineados e sejam compreendidos pelos licitantes. Esta abordagem garantirá a seleção de uma consultoria que não apenas apresente a proposta de menor preço global, mas que também demonstre capacidade técnica para atender às exigências do projeto, contribuindo efetivamente para os objetivos de modernização e consolidação legislativa do município.

Adotando esta estratégia de contratação, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reafirma seu compromisso com a gestão responsável e transparente dos recursos públicos, alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

No processo de decisão sobre a modernização e consolidação da legislação municipal, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha enfrenta uma escolha estratégica entre realizar este serviço internamente, com seus próprios servidores, ou contratar uma consultoria externa especializada. O levantamento de mercado realizado indica que outras Casas Legislativas, como São José dos Campos, Conceição da Barra, com contextos similares ao de São Gabriel da Palha, tendem a optar pela contratação de serviços de consultoria externa. Esta preferência é motivada principalmente pela limitação de mão de obra qualificada disponível internamente para se dedicar integralmente a um projeto de tão grande magnitude e especificidade técnica.

### **Opção Interna:**

Realizar a modernização e consolidação da legislação municipal internamente exigiria que a Câmara Municipal deslocasse servidores de suas funções regulares ou investisse significativamente em treinamento especializado. Além disso, considerando a complexidade e a necessidade de um conhecimento jurídico especializado e atualizado, a execução interna poderia resultar em desafios significativos, como a extensão do tempo necessário para a conclusão do projeto e potenciais lacunas na abordagem técnica.

### **Opção Externa: Contratação de Consultoria:**

Por outro lado, a contratação de uma consultoria externa oferece várias vantagens. As



consultorias especializadas em legislação possuem equipes multidisciplinares com vasta experiência e conhecimento técnico especializado na consolidação e modernização de leis. Essa expertise garante a realização do trabalho de forma eficiente, sistemática e alinhada às melhores práticas e à legislação vigente. A consultoria também proporciona um olhar externo e imparcial sobre a legislação municipal, o que pode contribuir para identificar e solucionar problemas que poderiam não ser evidentes para a equipe interna.

Diante das opções de mercado, entendemos que a opção pela contratação de consultorias externas pode resultar em uma modernização mais abrangente e eficaz das leis, contribuindo para uma maior clareza, acessibilidade e aplicabilidade das normas municipais.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a modernização e consolidação da legislação municipal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha consiste em um processo meticuloso e estruturado, fundamentado em análises técnicas e jurídicas de cada ato normativo vigente. Esta abordagem é essencial para garantir que a legislação municipal seja não apenas atualizada, mas também racionalizada e alinhada às necessidades atuais e futuras da comunidade e aos princípios legais superiores.

### **Etapas da Solução:**

#### **Análise Técnica e Jurídica Individual:**

Cada ato normativo municipal será submetido a uma análise detalhada, considerando seus aspectos técnicos e jurídicos. Esta análise visa identificar a atualidade, a relevância e a conformidade de cada norma com a legislação superior e com os princípios constitucionais. Esta etapa é crucial para assegurar que todas as normas vigentes sejam examinadas sob um olhar crítico e especializado.

#### **Classificação por Eixo Temático:**

Após a análise, os atos normativos serão classificados de acordo com eixos temáticos pertinentes. Esta categorização facilitará a organização da legislação e a identificação de possíveis sobreposições, lacunas ou conflitos entre normas. A classificação temática também



contribuirá para a compreensão e a acessibilidade da legislação por parte dos cidadãos e dos operadores do direito.

### **Elaboração de Ante-Projetos de Lei de Consolidação:**

Para cada eixo temático identificado, serão elaborados ante-projetos de lei que visam à consolidação das normas correlatas. Esses ante-projetos buscarão integrar, harmonizar e atualizar a legislação, eliminando redundâncias e assegurando uma maior coerência e eficácia normativa. A consolidação temática facilitará a aplicação e o entendimento das normas, além de contribuir para um ordenamento jurídico mais claro e sistematizado.

### **Revogação de Leis:**

Parte integrante do processo de modernização é a identificação e proposição de ante-projetos de lei para a revogação de normas que se tornaram obsoletas, estão em desuso ou tiveram sua eficácia suspensa por decisões que as declararam inconstitucionais. A eliminação dessas normas do ordenamento jurídico é fundamental para evitar confusões e garantir que a legislação municipal reflita com precisão a realidade jurídica e social atual.

### **Conclusão:**

A solução proposta aborda de forma abrangente a necessidade de modernização e consolidação da legislação municipal, garantindo que o processo seja conduzido de maneira estruturada, técnica e alinhada às melhores práticas legislativas. Ao final, espera-se que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha disponha de um corpo legislativo atualizado, consolidado e de fácil navegação, refletindo os valores e as necessidades da comunidade que serve.

## **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

A execução dos serviços para a modernização e consolidação da legislação municipal de São Gabriel da Palha, bem como a elaboração de anteprojetos de lei para a revogação de normas obsoletas, exigirá uma análise abrangente e minuciosa do conjunto legislativo existente. A legislação municipal atualmente consiste em 81 Leis Complementares e 3.160 Leis Ordinárias, somando um total de 3.241 atos normativos que necessitam de revisão e possível consolidação.

Para uma gestão eficaz deste volume significativo de legislação, propõe-se a classificação



desses atos normativos em **20 Eixos Temáticos**, sendo eles:

- 1. Finanças Públicas:** Focando na gestão responsável dos recursos municipais.
- 2. Entidades Declaradas de Utilidade Pública:** Normatizando o reconhecimento e os benefícios concedidos.
- 3. Contratos, Convênios e Concessão:** Regulamentando as parcerias e acordos municipais.
- 4. Subvenções Sociais:** Diretrizes para o apoio a iniciativas de interesse público.
- 5. Denominações de Vias e Logradouros Públicos:** Padronizando a nomenclatura dos espaços públicos.
- 6. Símbolos Municipais e Datas Comemorativas:** Salvaguardando os ícones e celebrações locais.
- 7. Defesa do Consumidor:** Protegendo os direitos dos cidadãos nas relações de consumo.
- 8. Direitos da Pessoa com Deficiência:** Assegurando acessibilidade e inclusão.
- 9. Direitos das Crianças e Adolescentes:** Promovendo o bem-estar e a proteção juvenil.
- 10. Direitos dos Idosos:** Garantindo o respeito e o suporte à terceira idade.
- 11. Desafetação, Desapropriação e Doação de Imóveis:** Normas para a gestão do patrimônio municipal.
- 12. Normas de Edificação, Zoneamento Urbano e Parcelamento do Solo:** Orientando o desenvolvimento e a organização urbana.
- 13. Código de Posturas:** Estabelecendo regras de conduta e convivência social.
- 14. Assistência Social:** Diretrizes para o suporte a grupos vulneráveis.
- 15. Saúde:** Normativas para a promoção da saúde pública.
- 16. Educação e Cultura:** Fomentando a educação e as expressões culturais.
- 17. Transporte Público e Trânsito:** Regulando a mobilidade e a segurança viária.
- 18. Meio Ambiente:** Salvaguardando os recursos naturais e promovendo a sustentabilidade.
- 19. Código Tributário Municipal:** Estruturando a cobrança e a administração dos tributos locais.
- 20. Servidores Públicos:** Normas relativas ao quadro funcional do município.

Esta classificação temática não apenas facilitará a análise e a compreensão da legislação existente, mas também permitirá a identificação mais precisa de redundâncias, conflitos



normativos e leis que se tornaram obsoletas ou que tiveram sua eficácia suspensa devido à inconstitucionalidade.

#### **Detalhamento das Estimativas:**

**1. Análise Individualizada:** Cada um dos 3.241 atos normativos passará por uma análise técnica e jurídica detalhada para avaliar sua atualidade, aplicabilidade e conformidade com a Constituição e com as legislações federal e estadual.

**2. Classificação por Eixos Temáticos:** Os atos normativos serão categorizados em 20 Eixos Temáticos distintos, conforme a pertinência temática e o campo de aplicação. Esta classificação facilitará a organização do trabalho e a identificação de temas prioritários para a consolidação.

**3. Elaboração de Anteprojetos de Lei de Consolidação:** Para cada Eixo Temático identificado, serão elaborados anteprojetos de lei que visam consolidar as normativas vigentes, garantindo a harmonização, a atualização e a simplificação do corpo legislativo municipal.

**4. Elaboração de Anteprojetos de Lei para Revogação:** Paralelamente, serão desenvolvidos anteprojetos de lei específicos para a revogação de leis obsoletas, em desuso ou que tenham sido declaradas inconstitucionais, contribuindo para a depuração e modernização da legislação municipal.

#### **Considerações Finais:**

Esta abordagem estruturada e temática para a análise e consolidação da legislação municipal de São Gabriel da Palha visa não apenas a eficiência e a eficácia do processo, mas também a criação de um arcabouço legal mais claro, acessível e relevante para os cidadãos e para a administração pública. A estimativa das quantidades envolvidas nesta contratação reflete a magnitude do trabalho a ser realizado e reforça a necessidade de uma consultoria especializada para garantir a execução adequada e a obtenção dos resultados esperados.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A determinação do valor estimado para esta contratação foi embasada em uma análise de



contratos similares. Este método possibilitou a compreensão aprofundada dos custos envolvidos em serviços de natureza e escopo semelhantes ao descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), fornecendo uma base sólida para a definição de uma estimativa de valor realista e justificada.

A análise contemplou contratos estabelecidos por câmaras municipais de outras localidades com empresas especializadas em serviços análogos aos requeridos pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha. Os resultados dessa investigação estão sintetizados na tabela abaixo, destacando o volume de atos normativos abrangidos, o número de anteprojetos de lei gerados e os valores financeiros correspondentes.

CÂMARA MUNICIPAL	CONTRATO	ATOS	ANTE-PROJETOS	VALOR CONTRATO	VALOR POR ANTE-PROJETO
Câmara Municipal de São José dos Campos	27/2021	12.746	18	R\$ 900.000,00	R\$ 50.000,00
Câmara Municipal de Conceição da Barra	17/2023	3.500	20	R\$ 599.180,00	R\$ 29.959,00
<b>MÉDIA APURADA</b>					<b>R\$ 39.959,50</b>

Considerando as semelhanças entre o escopo de trabalho e as características operacionais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha com aquelas da Câmara Municipal de Conceição da Barra, optou-se por adotar o valor por anteprojeto praticado neste último contrato como referência. Assim, estabeleceu-se o valor de R\$ 29.959,00 por anteprojeto de lei para a consolidação da legislação.

Com base nesta referência, a estimativa de valor total para a contratação é detalhada na tabela seguinte:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Anteprojeto de Consolidação Temática	Anteprojeto	1	<b>R\$ 29.959,00</b>	<b>R\$ 29.959,00</b>
2.	Anteprojeto de Revisão Legal	Anteprojeto	20	<b>R\$ 29.959,00</b>	<b>R\$ 599.180,00</b>



<b>TOTAL ESTIMADO APURADO:</b>	<b>R\$ 629.139,00</b>
--------------------------------	-----------------------

Esta abordagem garante que a estimativa do valor da contratação esteja ancorada em dados concretos e comparáveis, refletindo uma alocação de recursos prudente e alinhada às práticas de mercado para serviços de complexidade e abrangência similares.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de uma consultoria especializada visando a modernização e consolidação da legislação municipal de São Gabriel da Palha, é imperativo observar os seguintes requisitos, que asseguram tanto a qualidade quanto a eficácia dos serviços a serem entregues:

**1. Regime de Execução:** Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, conforme estabelecido pelo art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este regime foi escolhido por proporcionar uma gestão eficaz dos custos e estabelecer um compromisso claro com a entrega dos resultados finais, assegurando que a contratada seja responsável pela execução completa dos serviços contratados pelo valor acordado, independentemente das variáveis que possam surgir durante a execução do projeto.

**2. Local de Execução:** A execução dos serviços pode ser realizada nas instalações da contratada ou em qualquer outro local que ela considere apropriado para o cumprimento das atividades contratadas. Será necessário que a contratada mantenha disponibilidade para encontros, seja presencialmente ou por meios virtuais, para discussões e apresentações de andamento quando solicitado pela Câmara Municipal.

**3. Prazo de Execução:** O prazo estipulado para a conclusão integral dos serviços é de 8 (oito) meses. Esse intervalo foi meticulosamente calculado para facilitar uma análise detalhada da legislação existente e a formulação dos anteprojetos de lei necessários para a efetiva consolidação e atualização do corpus legislativo municipal.

**4. Condições e Prazos de Pagamento:** Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados de forma bimestral, condicionados à entrega e à validação dos resultados parciais previstos para cada período. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação de



cada entrega por parte do contratante.

**5. Qualificação Técnica da Contratada:** É exigido que a contratada apresente Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove sua experiência prévia em serviços de natureza e complexidade semelhantes. Adicionalmente, deve contar com um responsável técnico com experiência comprovada e relevante em liderança de projetos similares.

**6. Confidencialidade:** A contratada será obrigada a manter em sigilo todas as informações acessadas durante a execução do contrato, protegendo dados e informações confidenciais da Câmara Municipal.

**7. Relatórios de Progresso:** Serão necessários relatórios mensais detalhando as atividades executadas, os resultados alcançados e os planos para as próximas fases.

Esses critérios são essenciais para assegurar que o processo de contratação da consultoria especializada atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, promovendo uma atualização e consolidação legislativa eficaz, transparente e responsável.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O processo de modernização e consolidação da legislação municipal de São Gabriel da Palha, dada sua natureza integrada e complexa, demanda uma abordagem holística e coordenada que transcende a simples divisão de tarefas em partes menores ou serviços isolados. A decisão de não parcelar esta contratação fundamenta-se em vários aspectos críticos que garantem a eficiência, a eficácia e a coesão do projeto como um todo:

**1. Interdependência das Atividades:** A análise, classificação por eixos temáticos, elaboração de anteprojetos de lei para consolidação e para revogação de normas obsoletas ou inconstitucionais são atividades intrinsecamente interligadas. A separação destas tarefas em contratos distintos poderia comprometer a uniformidade e a consistência metodológica, resultando em discrepâncias e potenciais conflitos entre os diversos segmentos da legislação



consolidada.

**2. Continuidade e Consistência do Projeto:** A unidade da contratação assegura uma visão e execução consistentes ao longo de todo o processo. A fragmentação do projeto em múltiplos contratos introduziria riscos relacionados à variação na qualidade, na interpretação dos objetivos e na abordagem metodológica, o que poderia afetar negativamente o resultado final.

**3. Eficiência de Custos e Gestão:** A gestão de múltiplas contratações aumentaria significativamente a complexidade administrativa, os custos de coordenação e a carga de trabalho para as equipes internas da Câmara Municipal, sem garantir uma melhoria proporcional na qualidade ou nos custos dos serviços prestados. A contratação única possibilita uma negociação mais efetiva do escopo e do valor do contrato, resultando em economias de escala e uma gestão contratual mais simplificada.

**4. Expertise e Visão Integral da Consultoria:** A contratação de uma única consultoria especializada permite que a Câmara Municipal se beneficie da expertise abrangente e da visão integral que uma equipe multidisciplinar pode oferecer. Isso é particularmente relevante em um projeto de tal envergadura e complexidade, onde a compreensão holística das interações entre diferentes áreas do direito e aspectos da governança municipal é crucial.

**5. Risco de Fragmentação:** O parcelamento da contratação em diferentes lotes ou fases poderia resultar em uma fragmentação da visão geral da legislação, com possíveis lacunas ou sobreposições entre os eixos temáticos. A execução unificada sob a responsabilidade de um único contratado elimina esse risco, assegurando uma abordagem coerente e integrada à consolidação das leis.

Por essas razões, conclui-se que o **não parcelamento** desta contratação é a abordagem mais prudente e eficaz para alcançar os objetivos propostos de modernização e consolidação da legislação municipal de São Gabriel da Palha. Tal decisão garante a integridade, a coesão e a qualidade do processo e dos resultados finais, alinhando-se às melhores práticas em gestão de projetos de grande escala e complexidade.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



A contratação de uma consultoria especializada para a modernização e consolidação da legislação municipal em São Gabriel da Palha tem como objetivo fundamental a criação de um arcabouço legal mais claro, acessível e efetivamente aplicável aos cidadãos e à administração pública. Para alcançar este objetivo, espera-se que a execução dos serviços resulte em entregas tangíveis e melhorias mensuráveis no corpo legislativo municipal. Os resultados esperados desta contratação podem ser demonstrados conforme segue:

### **1. Consolidação Legislativa:**

Elaboração de anteprojetos de lei para cada um dos 20 Eixos Temáticos identificados, visando a consolidação das 3.241 leis existentes (81 Leis Complementares e 3.160 Leis Ordinárias). Espera-se que essa consolidação resulte em um sistema legislativo mais organizado, com normativas agrupadas por temas correlatos, facilitando a consulta e a aplicação das leis.

### **2. Atualização e Modernização:**

Revisão completa e atualização das leis existentes para garantir sua conformidade com a Constituição e as legislações superiores, além de assegurar que estejam alinhadas com as necessidades atuais da sociedade e da administração municipal. O resultado esperado é um conjunto de leis modernas, relevantes e adaptadas ao contexto atual.

### **3. Revogação de Normas Obsoletas:**

Identificação e elaboração de anteprojetos de lei para a revogação de normas obsoletas, em desuso ou que foram declaradas inconstitucionais. Este processo contribuirá significativamente para a depuração do corpus legislativo, eliminando leis que não têm mais aplicabilidade ou que podem gerar confusão e insegurança jurídica.

#### **Aumento da Acessibilidade e Compreensão:**

Melhoria significativa na acessibilidade e na compreensão das leis para os cidadãos e agentes da administração pública. A expectativa é que, com a consolidação e atualização das leis, a linguagem jurídica seja simplificada e os textos se tornem mais claros e diretos, facilitando o entendimento e a aplicação das normas.

### **4. Fortalecimento da Segurança Jurídica:**



Reforço da segurança jurídica por meio da harmonização das leis municipais, reduzindo conflitos normativos e lacunas legais. Isso proporcionará um ambiente mais estável e previsível para a atuação da administração pública, bem como para a atividade econômica e social no município.

### **5. Melhoria na Governança Municipal:**

Contribuição para a melhoria da governança municipal através da otimização do quadro normativo, permitindo uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsiva às demandas da comunidade.

Através destes resultados esperados, a contratação proposta visa não apenas a adequação da legislação municipal às exigências legais e aos padrões de modernidade, mas também o fortalecimento das instituições municipais e a promoção do bem-estar da comunidade de São Gabriel da Palha.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Na execução do projeto de modernização e consolidação da legislação municipal em São Gabriel da Palha, embora a consultoria especializada contratada assuma a responsabilidade principal pela realização dos serviços, algumas providências administrativas são essenciais para o sucesso do projeto. Estas medidas não implicam em ações diretas na execução técnica do trabalho, mas são fundamentais para assegurar um ambiente propício e um suporte adequado para os trabalhos da consultoria. As providências a serem adotadas pela administração incluem:

### **1. Designação de um Gestor do Contrato:**

Nomeação de um servidor ou grupo de servidores responsáveis pela gestão do contrato, que atuarão como ponto de contato entre a Câmara Municipal e a consultoria contratada. Esta equipe será responsável por acompanhar o progresso do trabalho, validar entregas e facilitar a comunicação e a resolução de eventuais problemas.

### **2. Acesso à Documentação:**

Providenciar o acesso integral da consultoria contratada à legislação municipal existente, bem como a qualquer outra documentação relevante para a execução dos trabalhos. Isso pode incluir



leis, decretos, regulamentos, atas de reuniões legislativas, entre outros documentos que sejam necessários.

### **3. Suporte Logístico:**

Garantir que a consultoria tenha o suporte logístico necessário, como espaços para reuniões, acesso à internet e outros recursos tecnológicos, sempre que houver necessidade de trabalho presencial ou reuniões na sede da Câmara Municipal.

### **4. Promover Integração e Comunicação:**

Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a consultoria, a administração da Câmara e os demais stakeholders relevantes. Isso pode incluir a realização de reuniões periódicas de alinhamento, apresentações de progresso e outras formas de interação que assegurem transparência e engajamento de todas as partes interessadas.

### **5. Prover Diretrizes Claras:**

Assegurar que a consultoria receba todas as diretrizes políticas, técnicas e legais claras e precisas sobre as expectativas e os objetivos do projeto, incluindo aspectos sensíveis ou prioritários que devam ser considerados na modernização e consolidação da legislação.

### **6. Avaliação e Feedback:**

Estabelecer mecanismos de avaliação e feedback contínuos sobre os trabalhos entregues pela consultoria, permitindo ajustes e melhorias ao longo do projeto para garantir que os resultados finais atendam plenamente às necessidades da Câmara Municipal.

Embora a administração da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha possa inicialmente presumir que não haveria necessidade de providências de sua parte, a atenção a estes aspectos administrativos e de suporte é crucial para o sucesso do projeto de modernização e consolidação da legislação municipal. Essas ações asseguram um ambiente colaborativo e produtivo, facilitando o trabalho da consultoria e contribuindo para a obtenção dos resultados desejados.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Após uma análise cuidadosa das necessidades e do escopo do projeto de modernização e



consolidação da legislação municipal em São Gabriel da Palha, conclui-se que não há necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes além da contratação da consultoria especializada.

## **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A realização do projeto de modernização e consolidação da legislação municipal em São Gabriel da Palha, envolvendo a contratação de uma consultoria especializada para este fim, é uma atividade predominantemente intelectual e administrativa, que não implica em intervenções físicas no meio ambiente. Portanto, espera-se que os impactos ambientais diretos decorrentes da execução deste projeto sejam mínimos. No entanto, é importante considerar e mitigar quaisquer impactos indiretos que possam surgir, bem como promover práticas sustentáveis durante todo o processo.

### **1. Consumo de Recursos e Geração de Resíduos:**

Embora a natureza do projeto seja primordialmente digital e intelectual, atividades administrativas podem envolver o consumo de papel, energia elétrica e outros recursos de escritório. Será incentivada a adoção de práticas sustentáveis, como a minimização do uso de papel, preferindo-se a comunicação e a documentação digitais, e a otimização do uso de recursos energéticos.

### **2. Deslocamentos e Emissões de CO<sub>2</sub>:**

Reuniões presenciais com a equipe da consultoria podem resultar em deslocamentos que contribuem para a emissão de gases do efeito estufa. Para mitigar esse impacto, será priorizada a realização de reuniões virtuais sempre que possível. Quando os encontros presenciais forem indispensáveis, buscar-se-á planejar com eficiência para reduzir a frequência e a distância dos deslocamentos.

### **3. Promoção de Legislação Ambientalmente Responsável:**

Uma oportunidade significativa deste projeto é a capacidade de revisar e incorporar princípios de sustentabilidade e proteção ambiental na legislação municipal. A consultoria será incentivada a identificar e sugerir melhorias e atualizações nas normativas municipais que promovam práticas ambientalmente responsáveis e sustentáveis, alinhando-se às diretrizes de



desenvolvimento sustentável.

Em resumo, embora o projeto de modernização e consolidação da legislação municipal tenha impactos ambientais diretos limitados, a administração municipal de São Gabriel da Palha está comprometida em adotar e promover práticas que minimizem os impactos indiretos e contribuam para a sustentabilidade ambiental. Além disso, reconhece-se a oportunidade de fortalecer a legislação municipal no que diz respeito à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável, refletindo o compromisso da administração com as futuras gerações.

## 9. ANÁLISE DE RISCOS

<b>Risco 01</b>	Execução do Objeto com baixa qualidade.		
<b>Causas</b>	Incapacidade da Contratante em executar o Objeto Contratado.		
<b>Consequências</b>	Não atendimento dos objetivos esperados da Solução contratada.		
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Impacto</b>	Alto
<b>Ações de Mitigação e/ou Contingência</b>			
1.Exigência de comprovação técnica da licitante para execução de objeto de mesma natureza. 2.Estabelecer cláusulas para aplicação de sanções administrativas em casos de entrega do objeto com baixa qualidade. 2.Notificar a Contratante e aplicar sanções administrativas previstas no Contrato, caso necessário.			
<b>Setor(es) Responsável(veis)</b>	Unidade demandante, Pregoeiro e Gestor do Contrato.		

<b>Risco 02</b>	Rejeição dos projetos de consolidação em plenário.		
<b>Causas</b>	Falta de alinhamento político da Mesa Diretora com os Vereadores.		
<b>Consequências</b>	A legislação municipal não será modernizada.		
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Impacto</b>	Alto
<b>Ações de Mitigação e/ou Contingência</b>			
1.Apresentar os anteprojetos de lei aos Vereadores antes de serem apresentados em			



plenário para discussão e votação.

<b>Setor(es) Responsável(veis)</b>	Presidente da Câmara.
------------------------------------	-----------------------

<b>Risco 03</b>	Atraso na execução do Objeto.		
<b>Causas</b>	Incapacidade da Contratante em executar o Objeto no prazo especificado.		
<b>Consequências</b>	Não atendimento dos objetivos esperados no prazo estipulado.		
<b>Probabilidade</b>	Baixo	<b>Impacto</b>	Médio
<b>Ações de Mitigação e/ou Contingência</b>			
1. Estabelecer cláusulas para aplicação de sanções administrativas em casos de atraso na execução do objeto. 2. Notificar a Contratante e aplicar sanções administrativas previstas no Contrato, caso necessário.			
<b>Setor(es) Responsável(veis)</b>	Pregoeiro e Gestor do Contrato.		

<b>Risco 04</b>	Falência ou Concordata da Contratante.		
<b>Causas</b>	Não se aplica.		
<b>Consequências</b>	Atraso da entrega ou não execução do Objeto.		
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Impacto</b>	Médio
<b>Ações de Mitigação e/ou Contingência</b>			
Manter controle rigoroso do cronograma, aceites e pagamentos.			
<b>Setor(es) Responsável(veis)</b>	Gestor do Contrato.		



## 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando a análise detalhada das diversas seções do Estudo Técnico Preliminar, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha conclui pela necessidade de proceder com a contratação de uma consultoria especializada para a modernização e consolidação da legislação municipal. Este posicionamento baseia-se em uma avaliação cuidadosa das necessidades legislativas atuais, dos benefícios esperados, dos impactos ambientais minimizados e da ausência de necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

A modernização e consolidação das leis não apenas atendem a uma exigência legal, mas são imperativas para garantir a clareza, a acessibilidade e a aplicabilidade das normativas municipais para todos os cidadãos e partes interessadas. A contratação de uma consultoria especializada é vista como a abordagem mais viável e eficiente, dado o volume e a complexidade da legislação existente, bem como a falta de mão de obra especializada internamente para realizar tal empreitada de forma satisfatória.

O projeto foi cuidadosamente estruturado para assegurar a gestão eficaz dos custos, sob o regime de empreitada por preço global, e foi concebido para ser executado com flexibilidade quanto ao local de execução, respeitando o prazo estabelecido de 8 meses para a conclusão. Além disso, as condições e prazos de pagamento foram definidos para garantir a entrega contínua de resultados, enquanto os critérios de qualificação técnica da contratada asseguram a seleção de um parceiro com a experiência e a expertise necessárias para atingir os objetivos do projeto.

As providências a serem adotadas pela administração foram delineadas para facilitar o suporte e a colaboração efetiva com a consultoria contratada, maximizando as chances de sucesso do projeto. Apesar da natureza predominantemente intelectual e administrativa do projeto, a Câmara Municipal compromete-se a promover práticas sustentáveis ao longo de sua execução, minimizando os impactos ambientais indiretos e promovendo a conscientização sobre a responsabilidade ambiental.



Considerando os desafios associados à realização deste serviço internamente e as evidentes vantagens trazidas pela contratação de consultorias especializadas, recomenda-se que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha opte pela contratação de uma consultoria externa. Esta abordagem não apenas alivia a carga de trabalho interno, mas também assegura um resultado final de alta qualidade, que atenderá às necessidades de modernização e consolidação legislativa do município de forma eficaz e eficiente.

Em suma, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha posiciona-se a favor da contratação de uma consultoria especializada para a modernização e consolidação da legislação municipal, reconhecendo essa ação como um investimento para o aprimoramento da governança municipal, para a promoção da segurança jurídica e para a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos. Este projeto não apenas alinha-se com os objetivos estratégicos da Câmara, mas também reflete o compromisso com a transparência, a eficiência e a sustentabilidade no serviço público.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE TÉCNICO
<hr/> <p>ANTÔNIO MAURÍCIO MOLINÁRIO</p> <p><b>Matrícula: 435</b></p> <p>São Gabriel da Palha, 16 de maio de 2024</p>	<hr/> <p>JOE FÁBIO MARIANO DE OLIVEIRA</p> <p><b>Matrícula: 028</b></p> <p>São Gabriel da Palha, 16 de maio de 2024</p>

INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p>CRISTINA MATIELO</p> <p><b>Matrícula: 431</b></p> <p>São Gabriel da Palha, 14 de junho de 2024</p>